

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, instituída por Abdias do Nascimento, Margarida Genevois, Pedro Casaldáliga Pla e Rose Marie Gebara Muraro, através da presente escritura pública, é entidade jurídica de direito privado e de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º – A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua Santa Isabel, 137, conjunto 42, República, CEP: 01221-010.

Capítulo II - DA FINALIDADE.

Artigo 3º - Constituem finalidades do Fundo a assistência e promoção dos direitos humanos, buscando em especial a defesa dos direitos de grupos particularmente vulneráveis e discriminados, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres, afro-descendentes, populações indígenas, trabalhadores e migrantes, podendo adotar, dentre outras iniciativas, as seguintes ações:

I – aportar recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos humanos, em especial aqueles caracterizados por aspectos inovadores e aqueles desenvolvidos por organizações de pequeno porte que atendam diretamente o público;

II – aportar recursos para indivíduos com vistas ao aprimoramento de sua formação como ativistas e especialistas em direitos humanos;

III – apoiar intercâmbios envolvendo organizações e indivíduos, inclusive de outros países; IV – manter cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;

V – ingressar com ações judiciais relacionadas às finalidades do Fundo;

VI - organizar, promover e incentivar programas que objetivem o desenvolvimento das finalidades do Fundo;

VII – executar outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição.

§ 1º – As atividades da Fundação Fundo Brasil de Direitos Humanos deverão ser destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, entendidos estes como direitos universais, indivisíveis e interdependentes. Incluem, portanto, ações voltadas à justiça social, à promoção da igualdade, especialmente de gênero e raça, à garantia dos mínimos sociais, ao acesso à justiça e participação cidadã, ao provimento de condições para atender contingências sociais, à universalização dos direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis, bem como à proteção de direitos difusos e coletivos.

§ 2º – A seleção de beneficiários da Fundação será realizada por meio de processo público transparente, conduzido por Comitê de Seleção indicado pelo Conselho Curador, sendo vedado o repasse de recursos a entidades nas quais os Instituidores, Conselheiros e Diretores da entidade fundacional exerçam cargo de Diretoria.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO.

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação constitui-se de bens e direitos provenientes de:

I - dotação inicial destinada pelos instituidores;

II - novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados, recursos ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, entidades, órgãos ou organismos nacionais e internacionais, competindo ao Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, aprovar as doações com encargo e inteirar-se de doações nacionais e internacionais, sendo-lhe lícito indagar das origens dos numerários ou bens doados.

III - aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

Parágrafo Único – A Fundação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 5º - O Fundo será administrado de forma autônoma por um Conselho Curador, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

§ 1º - Não recebem os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

§2º - Os diretores e conselheiros deverão zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da fundação. O descumprimento do presente estatuto ou a prática de qualquer ato contrário às finalidades da fundação ensejará a exclusão de seus membros, a ser decidida pela maioria absoluta do Conselho Curador;

§3º - Os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela fundação;

§4º - O Fundo poderá contar também com um número ilimitado de colaboradores, que queiram contribuir para a consecução de suas finalidades institucionais, seja por meio da doação de recursos ou de contribuições de outra natureza em apoio às atividades desenvolvidas, ou ainda pela participação nas atividades da fundação, oferecendo trabalho de forma voluntária, sempre conforme diretrizes aprovadas pela Diretoria.

Artigo 6º - O Conselho Curador será constituído por 9 (nove) a 15 (quinze) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida até duas reconduções consecutivas;

§1º – Permite-se, ilimitadamente, a recondução não consecutiva de membros do Conselho Curador;

§2º – O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva e vedada a cumulação de cargos na Diretoria

Artigo 7º - O Conselho Curador, que deliberará por maioria dos membros, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria, bem como mediante requisição escrita da lavra da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

§1º - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, veiculada por qualquer meio, inclusive a via eletrônica, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico.

§ 3º - Os instituidores nomeados no artigo 1º, ainda que não sejam membros do Conselho Curador, poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Curador:

I – eleger, entre os seus membros, os integrantes da Diretoria;

II - aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação;

II - estabelecer diretrizes de ação;

IV - aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria;

V - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Fundo, mediante prévia aprovação do Ministério Público;

VI – regulamentar suas atividades em conformidade com este Estatuto e outros atos normativos;

VII - alterar o presente Estatuto, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, submetendo-se à aprovação do Ministério Público.

Artigo 9º - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Curador dentre os seus integrantes para mandato de 3 (três) anos, facultada uma reeleição consecutiva, na forma seguinte:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente de Projetos;

III - Diretor Vice-Presidente de Finanças;

IV – Diretor de Vice-Presidente de Formação.

§ 1º - O mandato da Diretoria prorrogar-se-á até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 2º – Permite-se, ilimitadamente, a reeleição não consecutiva de Diretores.

§3º – A composição da Diretoria será renovada, alternadamente, em metade de seus membros.

Artigo 10 - São atribuições da Diretoria:

I - administrar o Fundo, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

II - supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do Fundo;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;

IV - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades do Fundo;

V - submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do Fundo, antes de seu envio ao Ministério Público;

VII - submeter à apreciação do Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo no exercício precedente;

VIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa, inclusive por meio da contratação de equipe de apoio técnico-administrativa.

§1º – A Fundação movimentará seus recursos mediante assinatura de dois Diretores ou de qualquer um deles em conjunto com procurador especialmente constituído, ou ainda por 2 (dois) procuradores por eles especialmente constituídos;

§ 2º – Integrantes da equipe de apoio técnico-administrativa poderão realizar atribuições da Diretoria mediante delegação expressa.

Artigo 11 - O Diretor-Presidente poderá repartir as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições.

I - do Diretor Presidente: zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Curador e dos fins estatutários; encaminhar ao Conselho Curador plano de ação anual; coordenar as atividades de captação de recursos; representar judicial e extrajudicialmente o Fundo; admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal; aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei; prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente acerca das atividades desenvolvidas; movimentar as contas do Fundo, juntamente com o Diretor Vice-Presidente de Finanças ou qualquer dos demais Diretores Vice Presidentes;

II - do Diretor Vice-Presidente de Projetos: orientar equipe técnica em relação às finalidades do Fundo; elaborar e propor linhas de trabalho programáticas; propor conteúdo de editais de seleção e sugerir composição do Comitê de Seleção; propor ações emergenciais pelos direitos humanos; propor campanhas de educação em direitos humanos; acompanhar a seleção dos projetos apresentados e o desenvolvimento dos selecionados; providenciar a realização de avaliação externa programática.

III - do Diretor Vice-Presidente de Finanças: coordenar a aplicação financeira do patrimônio do Fundo; realizar atividades de captação de recursos; movimentar as contas do Fundo, juntamente com o Diretor Presidente ou com os demais Diretores Vice Presidentes; providenciar a realização de avaliação externa financeira; manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro do Fundo; elaborar o balanço anual do Fundo;

IV - do Diretor Vice Presidente de Formação: propor políticas de formação em direitos humanos para os beneficiários do fundo; promover intercâmbios de formação entre beneficiários, integrantes do conselho e da diretoria do fundo e outros; promover a formação de atores sociais através dos beneficiários ou de outros formadores; sistematizar aprendizagens do Fundo; organizar eventos e publicações relativas ao tema dos direitos humanos;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho indicará, entre os diretores, quem assumirá em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente. O Presidente do Conselho indicará, entre os membros do Conselho, quem assumirá “ad hoc” o cargo de vice-presidente em caso de vacância de qualquer das vice-diretorias. Neste último caso, o Conselheiro assumirá “ad hoc” até a reunião do Conselho Curador em que se realizará nova eleição.

Artigo 12 - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Dentre os membros titulares o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

§2º - Seus membros terão mandato de três anos, sendo possível até duas reconduções consecutivas e permitindo-se, ilimitadamente, a re-eleição não consecutiva.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para examinar a prestação de contas da entidade, bem como mediante solicitação do seu Presidente, do Conselho Curador ou em razão de requisição escrita da lavra da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, observando-se, sempre, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Fundação, emitir parecer sobre alienação e aquisição de bem imóvel e opinar sobre a contratação de auditoria financeira externa.

Capítulo V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 15 - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Artigo 16 - Anualmente, o Diretor Presidente da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça Civil - Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior, observando, no mais, o sistema SICAP de prestação de contas e o prazo estabelecido pela própria Curadoria de Fundações;

Parágrafo único - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa, inclusive as determinadas em suas contas pelo Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Artigo 17 - Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação remeterá ao Ministério Público plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 18 - No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado à outra congênere, sem

fins lucrativos, de natureza semelhante, preferencialmente com sede no Estado de São Paulo, ouvindo-se previamente o Ministério Público.

Artigo 19 - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante reunião do Conselho Curador, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 dos seus integrantes, submetendo-se a alteração ao ulterior crivo do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Artigo 20 - Os quatro membros da primeira Diretoria serão indicados pelos instituidores dentre os membros do Conselho Curador. Tal indicação será submetida à homologação por parte do Conselho Curador.

Artigo 21 - Para dar cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 6º deste Estatuto, o Conselho Curador indicado pelos instituidores escolherá os Conselheiros que terão os primeiros mandatos de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos, respectivamente

Artigo 22 – Para dar cumprimento ao disposto no §3º do artigo 9º deste Estatuto, serão excepcionalmente permitidas até duas reconduções consecutivas de dois membros da primeira Diretoria.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e ratificados pelo Conselho Curador.

Artigo 24 – A Fundação poderá adotar Regimento Interno, ficando a sua elaboração, propositura e eventuais alterações a cargo da Diretoria e a validação do documento, bem como de suas eventuais alterações, a cargo do Conselho Curador.